CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/099/2017

Nº PMC/0009475/2017
Nº PRC/158/2017

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento, Antônio Odaque da Silva (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA inscrita no CNPJ de nº. 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Lourenço Pinto, nº196 CJ 301 – 3º Andar, Bairro Centro, CEP: 80.010-160 Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do C.P.F. nº. 574.460.249-68 e do R.G. nº. 4.086.763-5 SSP, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

1.2. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC/035/2017, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, PRC/158/2017 e Processo Administrativo nº PMC/0009475/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de serviços de disponibilização de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

2.1.1. Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

2.1.2. Permitir a realização de pesquisa por palavras chaves, bem como utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade de federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

2.1.3. Associados ou não a uma palavra chave;

2.1.4. Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

2.1.5. Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;

2.1.6. Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc. I – Compras Governamentais, Inc. II - Sites de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;

2.1.7. Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;

2.1.8. Ferramenta que permite acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;

2.1.9. Ferramenta que permite a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

2.1.10. Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela sinapi;

2.1.11. Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;

2.1.12. Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo – BP Fase Interna;

2.1.13. Sistema de Elaboração do Termo de Referência – Interativo – BP FASE INTERNA;

2.1.14. Apresentar informações e preços atualizados diariamente;

2.1.15. Possibilitar o processo de cotação de preços simples e prático;

2.1.16. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;

2.1.17. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozila Firefox;

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços	Serviço	1	R$7.990,00

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

	praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.			
	Valor Total (Anual)			**R$7.990,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
4.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO:
5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Planejamento
Atividade – 2.004 – Coordenação Secretaria de Planejamento
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto do presente contrato;

b) Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e com aceite da Administração;

c) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 9:00 as 18:00, sexta-feira de 09:00 às 17:00 pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

b) Prestar as garantias e arcar com as responsabilidades quanto ao desempenho do objeto relativas à compatibilidade com os dados constantes da documentação que o

acompanha;

c) Prestar treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizará versões e realeses atualizados do software durante o período da contratação;

d) Fornecer à Contratante acesso ao "software" através de login e senha".

e) Fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
9.1. As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:
10.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ora previstos, de execução de serviço em desacordo com as regras previstas no Termo de Referência ou descumprimento de obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) 0,03%(três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitados a 10 (dez) dias;

d) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias, por descumprimento das obrigações atinentes à manutenção e obrigações mensais sucessivas, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual; Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, fica sujeita a empresa contratada, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
11.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR DO CONTRATO:
12.1. Será indicado pela Diretoria de Suprimentos 1(um) servidor para acesso ao "software" através de login e senha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
13.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 035/2017.

13.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.6666/93.

13.3. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R$ 7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais).

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 30 de outubro de 2017.

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Rudimar Barbosa dos Reis
NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda

Testemunhas: 1.
Franciele de Oliveira Benedito
RG: 16.956.598-9

2.
Jessica Castro do Carmo Antunes
RG 12.539727-1